



## **LWEI MANSA MUSA BROKERS**

Sociedade Corretora de Valores Mobiliários\*

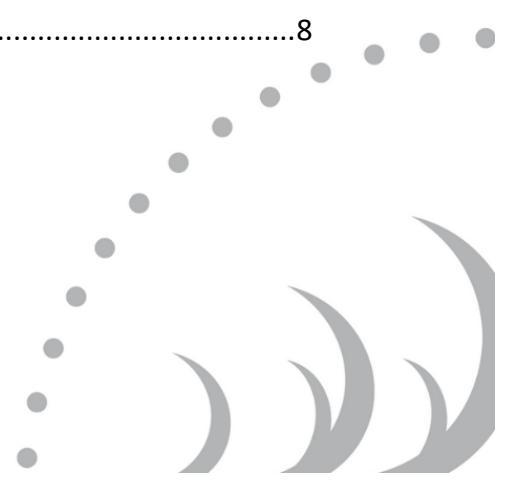
# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**Aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada a 08 de Julho de 2024**

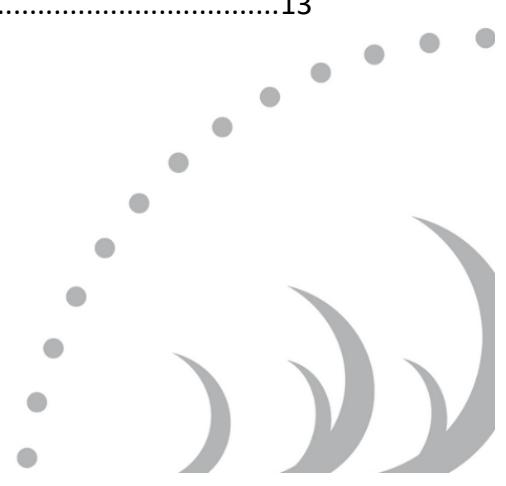
Lwei Mansamusa Brokers - SCVM, S.A. instituição financeira não bancária, autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º 002/AI/CMC/05-2020 emitida aos 08 de Maio de 2020, para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, destinados às Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, nos termos estabelecidos da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro – Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

## ÍNDICE

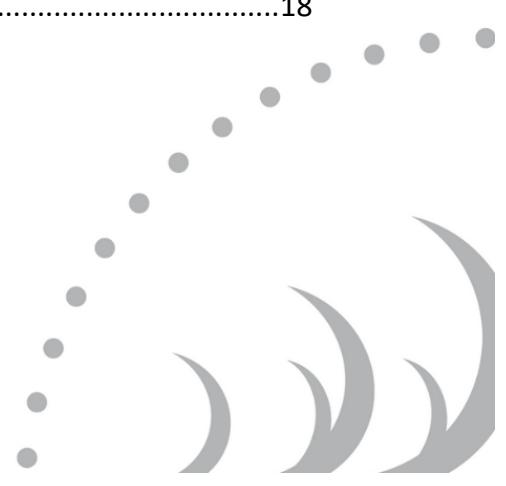
PREÂMBULO .....	5
CAPÍTULO I .....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Artigo 1.º .....	5
(Objecto e Âmbito) .....	5
Artigo 2.º .....	6
(Visão, Missão e Valores) .....	6
CAPÍTULO II .....	7
DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL .....	7
Artigo 3.º .....	7
(Princípios Gerais) .....	7
Artigo 4.º .....	7
(Diligência e Competências Profissionais) .....	7
Artigo 5.º .....	8
(Defesa dos Interesses dos Clientes) .....	8
Artigo 6.º .....	8
(Igualdade de Tratamento, não discriminação e proibição de assédio) .....	8
Artigo 7.º .....	8
(Conduta dos Órgãos Sociais) .....	8



Artigo 8.º.....	9
(Conflito de Interesses) .....	9
Artigo 9.º.....	10
(Segredo Profissional) .....	10
CAPÍTULO III.....	11
(RELAÇÕES PROFISSIONAIS) .....	11
Artigo 10.º.....	11
(Relações Profissionais).....	11
Artigo 11.º.....	11
(Relações com os Clientes).....	11
Artigo 12.º.....	12
(Relações com Entidades Externas) .....	12
Artigo 13.º.....	12
(Relação com as entidades de Regulação e Supervisão).....	12
Artigo 14.º.....	13
(Cooperação com a Auditoria Interna e Externa).....	13
CAPÍTULO IV .....	13
(PREVENÇÃO E CRIMINALIDADE FINANCEIRA) .....	13
Artigo 15.º.....	13
(Branqueamento de Capitais) .....	13



Artigo 16.º .....	14
(Reclamações de Clientes) .....	14
Artigo 17.º .....	14
(Benefícios Illegítimos) .....	14
Artigo 18.º .....	15
(Contribuições a Partidos Políticos) .....	15
CAPÍTULO V .....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	16
Artigo 19.º .....	16
(Comunicação de Irregularidades) .....	16
Artigo 20.º .....	16
(Informação e Publicidade) .....	16
Artigo 21.º .....	17
(Aplicação do Código de Conduta) .....	17
Artigo 22.º .....	17
(Formação, elaboração de relatórios, atestados e certificações) .....	17
Artigo 23.º .....	18
(Aprovação e Entrada em Vigor) .....	18
Artigo 24.º .....	18
(Calendário das Actualizações) .....	18



ANEXO I .....	19
Declaração de Recebimento e de Compromisso .....	19
ANEXO II .....	20
Declaração Anual de Cumprimento – Código de Conduta .....	20



## **PREÂMBULO**

Considerando que a Lei n.º 14/21 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras impõe às Sociedades Corretoras a adopção de Códigos de Conduta que contemplem princípios e normas de conduta que regulem as suas relações com os clientes e demais intervenientes;

Considerando que a Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários impõe a observação de determinados preceitos de natureza deontológica que orientam a actividade dos agentes de intermediação;

É aprovado, pelo Conselho de Administração da Lwei Mansamusa Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A., o presente Código de Conduta que tem carácter imperativo e cuja inobservância constitui infracção passível de procedimento disciplinar, sem desprimo das demais formas de responsabilização legais a que der lugar.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objecto e Âmbito)**

1. O presente **Código de Conduta** (doravante designado por “**Código**”), comporta um conjunto de regras de natureza ética e deontológica que direcionam a conduta profissional a ser observada, sem distinção, por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Lwei Mansamusa Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. (doravante designada por “**Lwei Brokers**” ou “**Sociedade Corretora**”) nas relações com os seus clientes, parceiros, prestadores de serviço, órgãos reguladores e demais intervenientes.
2. Os destinatários do presente Código têm o dever de conhecer e observar as suas regras, bem como cooperar para o seu cumprimento, o que inclui notificar o *Compliance Officer* sobre qualquer aparente ou manifesta violação de que tenham conhecimento.

3. O cumprimento deste Código não dispensa, nem impede, a aplicação de outras regras deontológicas e de conduta, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas actividades, funções ou grupos profissionais.

### **Artigo 2.º**

#### **(Visão, Missão e Valores)**

1. Para além das regras de conduta que devem ser observadas por imposição legal, a elaboração do presente Código teve por base a missão, a visão e os valores sobre os quais se pautam a actuação diária da Lwei Brokers.
2. A **missão** da Lwei Brokers é prestar os melhores serviços de intermediação financeira em Angola, mantendo uma presença distinta no mercado de capitais.
3. A Lwei Brokers encontra-se alicerçada pelos seguintes **valores**:
  - **Integridade**: a Lwei Brokers valoriza a estrutura da Instituição, fundamentada na defesa primordial dos interesses dos seus colaboradores, gestores, órgãos sociais, clientes e terceiros;
  - **Ética**: a Lwei Brokers pauta as suas acções sob os princípios éticos e valores morais que regem a empresa, priorizando a conformidade com os seus investidores e associados, destacando a importância do uso correcto do conhecimento e da integridade em toda a sua conduta;
  - **Excelência**: é, na Lwei Brokers, o denominador comum que impulsiona o melhor de cada um, em prol do bem-estar dos colaboradores, gestores, órgãos sociais, clientes e terceiros;
  - **Criatividade**: a criatividade das abordagens, em que a autenticidade se revela como um valor inquestionável, reflecte a diversidade da equipa dedicada 24h por dia aos clientes;
  - **Confidencialidade**: na Lwei Brokers, garantimos a confidencialidade relativamente ao compromisso firmado com cada cliente e aos seus particulares interesses. Esse compromisso, que consideramos inabalável, está alicerçado na confiança e no sigilo profissional;

- **Diligência:** na Lwei Brokers, acreditamos que os nossos clientes devem investir com segurança e com a certeza da salvaguarda dos seus interesses, assegurados pela *expertise* da nossa equipa, que trabalha de acordo com as melhores práticas internacionais.
- **Visão:** ser a Corretora de preferência dos angolanos, proporcionando produtos inovadores ao mercado e um serviço de excelência com uma proposta de valor distinta.

## CAPÍTULO II

### DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

#### Artigo 3.º

##### (Princípios Gerais)

1. A actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código deverá ser orientada no sentido da protecção e respeito consciente dos legítimos interesses dos seus clientes, que lhes são confiados.
2. Nas relações com todos os intervenientes do mercado, a actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código deverá reger-se pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, devendo ainda a sua conduta pautar-se pelos altos padrões de diligência, transparência, lealdade, neutralidade e discrição.
3. Os princípios anteriormente descritos, devem ser especialmente observados no relacionamento com os clientes, órgãos de regulação e supervisão, accionistas e terceiros.

#### Artigo 4.º

##### (Diligência e Competências Profissionais)

1. A Lwei Brokers assegura aos seus clientes elevados níveis de competência técnica em todas as actividades que exerce e, para o efeito, conta com os meios materiais e técnicos necessários para realizar a sua prestação de serviço em condições apropriadas de qualidade e eficiência.

2. Os destinatários do presente Código devem comportar-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar actos susceptíveis de pôr em risco a transparência, credibilidade e funcionamento do mercado, enquadrando-se aqui todas as situações previstas no artigo 342.º da Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários.

### **Artigo 5.º**

#### **(Defesa dos Interesses dos Clientes)**

1. A Lwei Brokers pauta-se pelo respeito absoluto pelos interesses dos seus clientes nos serviços que lhes presta, os quais devem ser executados de acordo com a sua vontade expressa.
2. Em caso de dúvida quanto à vontade dos clientes, deverão ser observadas as medidas que, no caso concreto, se revelem adequadas ao seu completo esclarecimento.

### **Artigo 6.º**

#### **(Igualdade de Tratamento, não discriminação e proibição de assédio)**

1. Deverá ser assegurada igualdade de tratamento aos clientes da Lwei Brokers em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.
2. A regra prevista no número anterior não impede a prática de condições diferenciadas, tanto na realização de operações activas e passivas como na prestação de serviços, tendo em conta a categorização do cliente, o risco das operações, a sua rentabilidade e/ou a rentabilidade do cliente.
3. Os destinatários deste Código não devem adoptar comportamentos discriminatórios, de qualquer tipo, nomeadamente com base na raça, idade, género, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

### **Artigo 7.º**

#### **(Conduta dos Órgãos Sociais)**

Além do cumprimento escrupuloso das demais regras de conduta previstas no presente Código, os membros dos Órgãos de Administração da Lwei Brokers, bem como todos os colaboradores que exerçam cargos de direcção, gerência, chefia ou similares devem, especialmente, nas suas funções, proceder com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, de acordo com o princípio

da repartição de riscos e da segurança das aplicações, e ter em conta o interesse dos seus clientes, em geral.

**Artigo 8.º**

**(Conflito de Interesses)**

1. Para efeitos do presente Código, considera-se existir uma situação de conflito de interesses sempre que qualquer colaborador da Lwei Brokers, sem distinção, usar da sua posição profissional ou de alguma informação que obtenha no exercício da mesma, com o fim de beneficiar-se directa ou indirectamente, de modo a contrariar ou prejudicar os interesses da Sociedade Corretora ou dos seus clientes.
2. Para efeitos da aplicação do presente Código, são relevantes as seguintes situações de conflito ou aparência de conflito de interesses:
  - a) Conflito de interesses entre a Lwei Brokers e 1 (um) ou mais clientes;
  - b) Conflito de interesses entre clientes;
  - c) Conflito de interesses entre os colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais da Lwei Brokers e 1 (um) ou mais clientes;
  - d) Conflito de interesses entre a Lwei Brokers e outros agentes de intermediação com reflexos directos ou indirectos nos interesses dos clientes da Lwei Brokers.
3. Para efeitos do presente Código constituem conflito de interesses, sem a estas limitar, as situações em que a Lwei Brokers, os seus colaboradores, Órgãos de Administração ou outra entidade com esta relacionada se encontre em alguma das seguintes situações:
  - a) Prossecução de interesses próprios nos resultados a obter ou obtidos, na decorrência da prestação de um serviço a um cliente ou grupo de clientes, alheios ao próprio serviço em causa;
  - b) Obtenção ou susceptibilidade de obtenção de um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento de 1 (um) cliente ou grupo de clientes. Não se incluem neste conceito os casos em que os sujeitos actuam como contrapartes em operações com clientes no desenvolvimento normal da sua actividade comercial, segundo as práticas do mercado, como por exemplo na prestação da actividade ou serviços de investimento, na

compra e venda do valor de mobiliários ou na contratação de instrumento financeiros derivados;

- c) Recepção de incentivos de qualquer natureza, especialmente os de natureza financeira, com o objectivo de dar primazia a interesses próprios, de um cliente ou grupo de clientes específicos, em detrimento dos interesses dos demais clientes ou ainda os da Lwei Brokers;
  - d) Desenvolvimento das mesmas actividades prosseguidas pela Lwei Brokers e que possam entrar em colisão com esta;
  - e) O uso indevido da firma ou denominação social da empresa, para benefício de interesses próprios ou contrários aos interesses da Lwei Brokers.
4. Os eventuais conflitos de interesses, incluídos ou não no presente Código, deverão ser comunicados imediatamente à área de *Compliance* e resolvidos com base nas disposições legais, regulamentares e contratos aplicáveis.

### **Artigo 9.º**

#### **(Segredo Profissional)**

1. Os Colaboradores, membros dos órgãos sociais, gerentes, directores, mandatários, trabalhadores, contratados e subcontratados da Lwei Brokers e as demais pessoas que a título permanente ou ocasional lhe prestem serviços directamente ou através de outrem, devem guardar absoluto sigilo sobre toda a informação de que tomem conhecimento no âmbito da relação que consigo estabeleçam e que seja referente a:
- a) Identidade dos clientes, movimentos e operações financeiras;
  - b) Funcionamento da Sociedade Corretora;
  - c) Relação da Sociedade Corretora com quaisquer entidades; e,
  - d) Demais informações que especificamente esteja abrangida pelo dever de segredo profissional.

2. Com excepção dos casos em que se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da Lwei Brokers, devem abster-se de emitir declarações públicas, em especial, fazendo uso de meios de comunicação social, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, que potencialmente possam pôr em causa a imagem da Lwei Brokers.

### **CAPÍTULO III** **(RELAÇÕES PROFISSIONAIS)**

#### **Artigo 10.º**

##### **(Relações Profissionais)**

1. Salvo os casos em que houver expressa autorização do Conselho de Administração e a inexistência de qualquer impedimento legal ou regulamentar, é vedado aos colaboradores da Lwei Brokers o exercício de actividade profissional em outra entidade.
2. O desempenho de actividades científicas, académicas, profissionais ou outras, devidamente autorizados, fora do horário de trabalho, não pode interferir negativamente com as obrigações dos Colaboradores para com a Lwei Brokers ou gerar conflitos de interesses.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Relações com os Clientes)**

1. A Lwei Brokers actua sempre no sentido da protecção dos legítimos interesses dos seus clientes, que subsistirão aos interesses da Sociedade Corretora ou dos seus colaboradores, bem como à eficiência do mercado.
2. Aos clientes da Lwei Brokers deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação a ser prestada. A Lwei Brokers deve ainda prestar, quanto aos serviços que ofereça, lhe sejam solicitados ou que efectivamente preste, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo as constantes do artigo 348.º da Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários.
3. No acto de contratação e sempre que se mostre necessário nos termos da lei, os clientes, deverão fornecer à Lwei Brokers informação actualizada, de modo a permitir que a Sociedade Corretora conheça adequadamente a sua situação financeira e laboral, o seu nível de conhecimento e experiência no que respeita ao tipo específico de valor mobiliário e

instrumento ou serviço oferecido ou procurado, bem como, se aplicável, os seus objectivos de investimento e capacidade de cumprir com os compromissos assumidos.

4. A informação mencionada no número anterior deverá ser igualmente prestada, sempre que ocorram alterações significativas na situação do cliente ou no tipo de serviços a prestar por parte de Lwei Brokers, devendo ser actualizada nos termos e condições a serem definidos por lei.
5. Se, com base na informação prestada pelo cliente ou pretenso cliente, o colaborador da Lwei Brokers determinar que a operação solicitada não é adequada àquele cliente, deverá adverti-lo por escrito sobre este facto.
6. No caso de o cliente ou pretenso cliente se recusar em prestar as informações constantes do presente artigo, o colaborador da Lwei Brokers deve adverti-lo, por escrito, de que essa decisão não lhe permite determinar a adequação da operação ao seu perfil de investidor.

### **Artigo 12.º**

#### **(Relações com Entidades Externas)**

1. Nas relações com entidades externas, os colaboradores da Lwei Brokers devem observar os princípios da independência e transparência e, para os devidos efeitos, não devem solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa externa à Sociedade Corretora.
2. Nas relações com os Órgãos de Polícia, Autoridades Judiciais, Administração Tributária ou demais autoridades, os colaboradores da Lwei Brokers devem proceder com diligência, observando o sigilo profissional a que se encontram adstritos, exceptuando nos casos previstos na Lei, devendo consultar os seus superiores hierárquicos, em caso de dúvidas.

### **Artigo 13.º**

#### **(Relação com as entidades de Regulação e Supervisão)**

1. A Lwei Brokers deve colaborar com as autoridades de regulação e supervisão sempre que lhe for solicitado, se demonstre ser útil ou necessário, não devendo adoptar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

2. As solicitações das autoridades de regulação e supervisão deverão ser sempre atendidas de forma tempestiva, completa e oportuna.
3. As respostas às solicitações das autoridades de regulação e supervisão devem ser prestadas após coordenação com o(s) administrador(es) responsável(eis) pela comunicação com as referidas autoridades e com o *Compliance Officer* da Lwei Brokers, devendo qualquer colaborador que as receber encaminhar o assunto de imediato para a área de *Compliance* e para o referido responsável.
4. É vedado a todos os colaboradores da Lwei Brokers entrar em contacto ou prestar quaisquer informações às autoridades de regulação e supervisão sem a aprovação do *Compliance Officer*.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Cooperação com a Auditoria Interna e Externa)**

1. Os destinatários do presente Código devem colaborar plenamente com os auditores internos e externos e não podem realizar nenhuma acção ou omissão que possa influenciar indevidamente ou induzir em erro uma auditoria ou auditor.
2. A colaboração acima mencionada pode incluir a partilha de dados, informações, documentos e demais itens similares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **(PREVENÇÃO E CRIMINALIDADE FINANCEIRA)**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Branqueamento de Capitais)**

1. Na estrita observância das normas estabelecidas a nível nacional e internacional, a Lwei Brokers tem o dever de comunicar às autoridades competentes a realização de operações que suscitem suspeitas, de modo a evitar o uso do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2. Em observância das normas legais existentes sobre a prevenção e o combate de branqueamento de capitais, aos colaboradores da Lwei Brokers recaí o dever de informar aos respectivos superiores hierárquicos e/ou o órgão designado pelo Conselho de Administração sobre as operações a realizar ou realizadas que pela sua natureza, características ou montante possam indicar a utilização de valores pecuniários provenientes de actividades ilícitas.

**Artigo 16.º**

**(Reclamações de Clientes)**

1. As reclamações apresentadas pelos clientes à Lwei Brokers deverão ser prontamente transmitidas ao Órgão designado pelo Conselho de Administração para a gestão das reclamações, de acordo com o normativo interno em vigor.
2. Dentre as medidas que constam da Política de Reclamações da Lwei Brokers, compete ao órgão responsável pelo tratamento de reclamações tomar as que mais se adequem para a apreciação do caso concreto, para que seja transmitida uma resposta célere e fundamentada ao cliente.
3. Aos clientes, é concedido o direito de apresentação de reclamações diretamente à Comissão de Mercado de Capitais, enquanto órgão regulador da Lwei Brokers, nos termos e para os efeitos da Lei e da Política de Reclamações da empresa.

**Artigo 17.º**

**(Benefícios Illegítimos)**

1. Aos colaboradores da Lwei Brokers está expressamente vedado solicitar ou receber de clientes, fornecedores ou de terceiros quaisquer itens a título de benefícios, recompensas, ofertas ou similares que, de algum modo, possam estar relacionados com a actividade que os colaboradores desempenham na Lwei Brokers.
2. Os colaboradores da Lwei Brokers podem, em determinadas circunstâncias que alegadamente não preencham os requisitos indicados no nº 1, informar e solicitar autorização prévia para aceitar os itens referidos à área de *Compliance*.

3. A Lwei Brokers só pode presentear os seus clientes e outros parceiros de negócios nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando os itens ou convites oferecidos tenham valor razoável e não excessivo;
  - b) Quando se verifique o oferecimento de menos de 4 itens ao mesmo destinatário, no ano civil;
  - c) Quando os itens ou convites oferecidos tenham natureza apropriada.
4. À Lwei Brokers está vedada a possibilidade de presentear os seus clientes e outros parceiros de negócios nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando o presente for dinheiro ou equivalente em dinheiro (incluindo o *gift card /cartão-presente*);
  - b) Quando o presente for a assunção de custos de viagem e/ou alojamento;
  - d) Quando o destinatário for um funcionário público ou membro do Governo.
5. A área de *compliance* deve manter um registo actualizado das autorizações de recepção e doação de benefícios, recompensas ou presentes que emita, devendo de ele constar os detalhes da natureza do item, o seu valor, a identificação da entidade que ofereceu e da que beneficiou, bem como quaisquer outras informações que se afigurem relevantes.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores devem declarar ao respectivo superior hierárquico, por escrito, sobre quaisquer ofertas recebidas de clientes, fornecedores ou terceiros.

### **Artigo 18.º**

#### **(Contribuições a Partidos Políticos)**

1. Está expressamente vedado à Lwei Brokers efectuar contribuições financeiras a candidatos ou partidos políticos, incluindo contribuições para campanhas eleitorais por sua própria conta e efectuar ou reembolsar contribuições políticas por sugestão de um cliente, fornecedor ou terceiro.
2. As contribuições podem assumir várias formas, incluindo, sem limitar, dinheiro ou itens equivalentes a dinheiro, itens físicos ou o uso das instalações da Lwei Brokers.

**CAPÍTULO V**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Artigo 19.º**

**(Comunicação de Irregularidades)**

1. Os colaboradores da Lwei Brokers devem comunicar ao *Compliance Officer* qualquer prática irregular que detectem, tomem conhecimento, ou tenham fundadas suspeitas, de modo a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem à Sociedade Corretora.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que disponha e que julgue necessário para avaliação da irregularidade, sendo que ao colaborador é concedido o direito de solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.
3. Ao *Compliance Officer* recai o dever de apreciar a comunicação a que se refere o número anterior e determinar o tratamento adequado a cada caso concreto, na estrita observância da lei.

**Artigo 20.º**

**(Informação e Publicidade)**

1. Toda a informação a prestar pela Lwei Brokers aos clientes, ao público em geral e às autoridades, bem como toda a publicidade que efectue, deve conformar-se com os princípios da legalidade, veracidade, clareza e oportunidade.
2. A publicidade em que a Lwei Brokers mencione a indemnização de investidores, deve conter apenas referências descritivas e são vedados quaisquer juízos de valor ou comparações com a indemnização dos investidores assegurados por outras instituições.
3. Os destinatários deste Código devem prestar aos clientes, antes de qualquer contratação, informações claras relativamente aos serviços oferecidos, seus elementos caracterizadores, preço, contrapartidas, encargos e riscos a serem suportados por estes.

4. Os Contratos celebrados entre a Lwei Brokers e os seus clientes deverão ser celebrados de forma livre, redigidos em língua portuguesa, de forma clara e concisa e com a inclusão de toda a informação necessária para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

**Artigo 21.º**

**(Aplicação do Código de Conduta)**

1. A Aplicação do Código de Conduta da Lwei Brokers é da responsabilidade da Comissão de Auditoria e Controlo Interno e da área de *Compliance*, que em conjunto cooperam para a sua aplicação.
2. Às entidades mencionadas no número anterior recaem, entre outras, as seguintes responsabilidades:
  - a) Aplicar o Código de Conduta;
  - b) Investigações de possíveis infracções ao Código de Conduta;
  - c) Efectuar revisões periódicas sobre a observação do Código de Conduta;
  - d) Receber e processar a comunicação de denúncia de irregularidades feitas por funcionários ou terceiros;

Prestar aconselhamento na resolução de eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do Código de Conduta e das políticas associadas.

**Artigo 22.º**

**(Formação, elaboração de relatórios, atestados e certificações)**

1. Após o estabelecimento de um vínculo com a Lwei Brokers, cada colaborador deve, anualmente, preencher declarações que comprovem:
  - a) A leitura e compreensão do conteúdo do presente Código;
  - b) O cumprimento das suas disposições;
  - c) O cumprimento do dever de divulgar e relatar, na totalidade, todas as transacções de contas pessoais, brindes e entretenimento recebidos enquanto colaboradores da Lwei Brokers.

2. As declarações mencionadas no número anterior constituem anexos ao presente Código.

**Artigo 23.º**

**(Aprovação e Entrada em Vigor)**

1. O presente Código foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Lwei Brokers, e entra em vigor na data da respectiva aprovação.
2. O presente Código poderá, a todo o tempo, ser alterado por deliberação do órgão que o aprovou.
3. A revisão do Código será efectuada, sempre que necessário, pelo órgão mencionado no número um do presente artigo.

**Artigo 24.º**

**(Calendário das Actualizações)**

O calendário infra detalha todas as alterações feitas ao presente Regulamento, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
V1.0	08.07.2024	-	Conselho de Administração (CA)

**ANEXO I**

**Declaração de Recebimento e de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter recebido uma cópia integral do Código de Conduta da **Lwei Mansamusa Brokers - SCVM S.A.**, e, declaro ter tomado conhecimento do seu conteúdo e do dever que sobre mim recai de o cumprir, no exercício da minha actividade.

E por ser verdade, a presente Declaração, anexa ao referido Código, vai por mim assinada.

Luanda, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

---



**ANEXO II**

**Declaração Anual de Cumprimento – Código de Conduta**

Eu, \_\_\_\_\_, confirmo que no ano de \_\_\_\_\_, cumpri com as disposições do Código de Conduta da **Lwei Mansamusa Brokers - SCVM S.A.**, e comuniquei aos meus superiores hierárquicos sobre todos os actos susceptíveis de desencadear uma conduta suspeita e fora dos princípios plasmados no presente documento.

Confirmo que que não estive na posse de qualquer informação privilegiada, nem tão pouco facilitei ou efectuei negócios ou transacções de conta/interesse pessoal ou relacionados a qualquer membro da minha família e afins.

E por ser verdade, a presente Declaração, anexa ao referido Código, vai por mim assinada.

Luanda, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

---

